

EDITAL

PREGÃO Nº 22/2021

1 – PREÂMBULO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro 2019, todos combinados com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, realizado na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **22/2021**, do tipo **Menor Preço por Lote**, no dia 18 de outubro de 2021, às 09h, tendo como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com instalação de terminais de assinante comum e compatível com a central telefônica de pabx digital marca Intelbrás, modelo Impacta 300, a ser executado de forma contínua e ininterrupta a fim de atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de outubro de 2021 às 09h

UASG: 927763 - CONSÓRCIO PÚB. INT. DE SAÚD. DO SET. PARANAENSE/PR.

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.1 – Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

1.2 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.3 – A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 18 de outubro de 2021 às 09h, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.4 – **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).**

2 – OBJETO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com instalação de terminais de assinante comum e compatível com a central telefônica de pabx digital marca Intelbrás, modelo Impacta 300, a ser executado de forma contínua e ininterrupta a fim de atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP.

2.2 – Deverão ser considerados pelos licitantes todos os custos operacionais para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo material, mão de obra, seguros, acidentes de trabalho, deslocamento, encargos sociais, tributos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CISAMUSEP e os empregados da empresa a ser Contratada.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede do CISAMUSEP, situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.275 esquina com a Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá/PR.

3.2 – A empresa a ser Contratada deve ter ciência da localidade onde deverá prestar o serviço, ficando sob sua responsabilidade qualquer custo referente a adequações de rede, cabeamento e demais peculiaridades necessárias para a oferta do serviço sem gerar ônus ao CISAMUSEP, de forma que os serviços estejam disponíveis sem restrições para a utilização total dos serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

3.3 – A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.4 – A empresa a ser Contratada deverá realizar, caso necessário, a portabilidade do atual número (44) 3123-8300, bem como apresentar a mesma sequência numérica para as demais linhas incluídas no pacote.

3.5 – A empresa a ser Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme as características abaixo descritas:

3.5.1 – Prestar suporte técnico em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atendimento em caso de falha de sistemas, linhas, cabeamentos e quaisquer outros serviços ou equipamentos de conexão fornecidos pela empresa a ser Contratada e instalados nas dependências físicas do CISAMUSEP;

3.5.2 – Oferecer suporte técnico gratuito por telefone e/ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas;

3.5.3 – A prestação de assistência técnica nas dependências do CISAMUSEP deverá ser feita pela própria empresa a ser Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, mediante autorização do Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP;

3.5.4 – Havendo eventual paralisação do serviço, a empresa a ser Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da empresa a ser Contratada;

3.5.5 – O prazo máximo para o término do atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação. Em caso de substituição de qualquer equipamento de propriedade da empresa a ser Contratada, o atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;

3.5.6 – Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura de chamado;

3.5.7 – Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP para acompanhamento do atendimento;

3.5.8 – Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, o CISAMUSEP fornecerá à empresa a ser Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de identificação do cliente fornecido pela empresa a ser Contratada;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

3.5.9 – A empresa a ser Contratada deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas;

3.5.10 – Quando da solicitação de atendimento, independente do meio, a empresa a ser Contratada fornecerá ao CISAMUSEP, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

a) protocolo de abertura do chamado técnico;

b) tempo estimado para resolução do problema, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução após a abertura do chamado técnico.

3.5.11 – Após a conclusão do atendimento a empresa a ser Contratada deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do CISAMUSEP ou nas instalações da própria empresa a ser Contratada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

3.5.12 – Disponibilizar o nome e telefone de um responsável para um contato pessoal e/ou telefônico personalizado, quando houver necessidade;

3.5.13 – Atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuário em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação;

3.5.14 – Face às necessidades operacionais do CISAMUSEP, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil, mediante solicitação do Fiscal do Contrato por ele designado;

3.5.15 – Manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

3.6 – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho ao adjudicatário.

3.8 – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia dos serviços especificados no Anexo I.

3.9 – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 012/2021 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente;

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

4.2 – O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP localizada na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR e nos endereços eletrônicos www.cisamusep.org.br/licitacao/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 – A retirada do Edital na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 16h30min, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Recepção Administrativa/Protocolo do CISAMUSEP ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@cisamusep.org.br.

4.4.1 – A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

4.4.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

4.4.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;

4.4.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail licitacao@cisamusep.org.br com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas regularmente estabelecidas no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

6.1.2 – A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

6.3 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

6.4 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital.

6.5 – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.6 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

6.6.1 – Empresas em recuperação judicial;

6.6.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

6.6.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

6.6.4 – Empresas consorciadas.

6.7 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a Licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

6.8 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

7 – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

7.6.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.6.4 – Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.5 – Que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.6.6 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

8.1.2 – Será desclassificada do certame a licitante que não encaminhar a proposta de preço conforme exigido no item 8.1 do Edital.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9 – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos).

9.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.12.1 – Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17.1 – As Licitantes terão prazo de 15 minutos para responder, sob pena de desclassificação nos itens convocados.

9.17.2 – O prazo estipulado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro.

9.18 – O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

10.2.1 – Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

10.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

10.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.

10.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3 – Os documentos complementares aqui tratados não são aqueles de apresentação obrigatória na licitação, tanto por exigência legal, como por exigência do edital, de modo que sua não apresentação acarretará a inabilitação ou desclassificação do concorrente, conforme o caso.

10.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.1.3 – Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

11.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

11.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

11.4.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

11.4.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

11.4.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

11.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

11.4.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

11.4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

11.4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

11.4.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

11.4.2.7 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4.3 – Quanto à regularidade técnica:

11.4.3.1 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa serviços da mesma natureza do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;

11.4.3.2 – Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a licitante poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização.

11.4.4 – Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente, conforme modelo no Anexo II.

11.4.5 – As licitantes que se enquadrarem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar:

11.4.5.1 – Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III (Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

11.4.5.2 – Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

11.4.6 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.5 – Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

11.6 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

11.6.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 11.4.1 (Habilitação Jurídica) e 11.4.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatoria apresentação.

11.6.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.3 – Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.7 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 – O não atendimento das exigências constantes do item 11.4 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.9 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

12.1.1 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 12h30min e das 14h às 17h, contados da convocação, sob pena de desclassificação, sendo que se vencedora de mais de um item deverá encaminhar uma única proposta compreendendo os valores, individualizados, de todos os itens vencedores sob pena de desclassificação em todos eles, salvo, quando já tendo apresentado as propostas reajustadas dos itens que se sagrou vencedora, lhe for atribuído novos itens (por desclassificação ou inabilitação de vencedor), quando então deverá apresentar, em separado, proposta de preços reajustada desses novos itens, sob pena de desclassificação exclusivamente destes últimos.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, observado o que dispõe os itens 10.6.2 e 10.6.3.

12.3 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@cisamusep.org.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISAMUSEP quanto do licitante.

12.3.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.3.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.3.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

12.3.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a

proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.4 – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta Licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

12.4.1 – Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.4.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

12.4.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.4.4 – Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.4.5 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação;

12.4.6 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.5 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13 – DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação de habilitação, constante no item 11, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.4 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5 – Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP.

13.5.1 – A autenticação por membro da Comissão de Licitação do CISAMUSEP poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;

13.5.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

13.5.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

13.5.4 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

14 – PREÇO MÁXIMO

14.1 – O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 39.969,50 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

15.2 – Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16 – RECURSOS

16.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de interpor recurso, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 – A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

16.5 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

16.7.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.7.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.7.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.

16.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

18.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser Contratada as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

19.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Não promover a entrega do objeto da contratação no prazo estipulado no contrato ou entregá-lo em desacordo com as especificações previstas em contrato.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 2 anos

19.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

19.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser Contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

19.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado por meio de Transferência ou Boleto Bancário após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

20.1.1 – A empresa a ser Contratada deverá emitir as Notas Fiscais mensais com base nos valores de consumo do mês de referência, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

20.1.2 – O pagamento da taxa de instalação será efetuado uma única vez, quando do início da vigência contratual por ocasião da instalação, configuração e ativação das linhas e ramais DDR, não havendo a repetição do pagamento desta taxa nos demais meses durante a vigência contratual;

20.1.3 – As ligações de âmbito internacional (DDI) que porventura ocorrerem deverão ser cobradas conforme tarifário da licitante vencedora, atendendo legislação específica;

20.1.4 – A licitante vencedora deverá providenciar a portabilidade e manter em atividade a mesma faixa de numeração dos 100 Ramais DDR, considerando a linha atual como base (44) 3123-8300.

20.1.5 – O pagamento somente será liberado após conferência da fatura telefônica e, caso haja dúvidas quanto à tarifação, após os devidos esclarecimentos por parte da empresa a ser Contratada;

20.1.6 – A empresa a ser Contratada deverá estipular prazo mínimo de 20 (vinte) dias para pagamento após recebimento da Nota Fiscal e fatura detalhada.

20.2 – A empresa a ser Contratada ficará obrigada a repassar ao CISAMUSEP na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

20.3 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

20.4 – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta licitação nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

22.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.4 – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.5 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.6 – A fiscalização será exercida no interesse do CISAMUSEP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISAMUSEP.

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8 – Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

Maringá, 28 de setembro de 2021.

Rafaela Koga Petruccio Kumagae
Pregoeira

ANEXO I
Termo de Referência
Especificação Detalhada do Objeto Licitado
Menor Preço Global
Planilha Descritiva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021.

1 – OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com instalação de terminais de assinante comum e compatível com a central telefônica de pabx digital marca Intelbrás, modelo Impacta 300, a ser executado de forma contínua e ininterrupta a fim de atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP, conforme as quantidades previstas neste Anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>ASSINATURA MENSAL OU MENSALIDADE PARA 100 (CEM) RAMAIS DDR COM CAPACIDADE DE 01 (UM) ENTRONCAMENTO DIGITAL (E1), TOTALIZANDO 30 (TRINTA) LINHAS (CANAIS), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO OS SERVIÇOS ABAIXO:</p> <p>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FIXO-FIXO LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRARREGIONAL E DE INTER-REGIONAL (INTRASETORIAL E INTER-SETORIAL), PARA TERMINAIS DAS LOCALIDADES SITUADAS DENTRO DAS REGIÕES I, II E III DO PLANO GERAL DE OUTORGAS - PGO;</p> <p>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FIXO-MÓVEL LOCAL (VC-1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC-2 E VC-3).</p>	MENSAL	12	R\$ 3.273,50	R\$ 39.282,00
2	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE LINHAS E RAMAIS DDR.	SERV	1	R\$ 687,50	R\$ 687,50
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 39.969,50 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).					

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede do CISAMUSEP, situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.275 esquina com a Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá/PR.

2.2 – A empresa a ser Contratada deve ter ciência da localidade onde deverá prestar o serviço, ficando sob sua responsabilidade qualquer custo referente a adequações de rede, cabeamento e demais peculiaridades necessárias para a oferta do serviço sem gerar ônus ao CISAMUSEP, de forma que os

serviços estejam disponíveis sem restrições para a utilização total dos serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

2.3 – A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.4 – A empresa a ser Contratada deverá realizar, caso necessário, a portabilidade do atual número (44) 3123-8300, bem como apresentar a mesma sequência numérica para as demais linhas incluídas no pacote.

2.5 – A empresa a ser Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme as características abaixo descritas:

2.5.1 – Prestar suporte técnico em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atendimento em caso de falha de sistemas, linhas, cabeamentos e quaisquer outros serviços ou equipamentos de conexão fornecidos pela empresa a ser Contratada e instalados nas dependências físicas do CISAMUSEP;

2.5.2 – Oferecer suporte técnico gratuito por telefone e/ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas;

2.5.3 – A prestação de assistência técnica nas dependências do CISAMUSEP deverá ser feita pela própria empresa a ser Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, mediante autorização do Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP;

2.5.4 – Havendo eventual paralisação do serviço, a empresa a ser Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da empresa a ser Contratada;

2.5.5 – O prazo máximo para o término do atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação. Em caso de substituição de qualquer equipamento de propriedade da empresa a ser Contratada, o atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;

2.5.6 – Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura de chamado;

2.5.7 – Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao Fiscal do Contrato designado pelo CISAMUSEP para acompanhamento do atendimento;

2.5.8 – Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, o CISAMUSEP fornecerá à empresa a ser Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) código de identificação do cliente fornecido pela empresa a ser Contratada;

b) descrição da anormalidade observada;

c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

2.5.9 – A empresa a ser Contratada deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas;

2.5.10 – Quando da solicitação de atendimento, independente do meio, a empresa a ser Contratada fornecerá ao CISAMUSEP, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

a) protocolo de abertura do chamado técnico;

b) tempo estimado para resolução do problema, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução após a abertura do chamado técnico.

2.5.11 – Após a conclusão do atendimento a empresa a ser Contratada deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do CISAMUSEP ou nas instalações da própria empresa a ser Contratada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

2.5.12 – Disponibilizar o nome e telefone de um responsável para um contato pessoal e/ou telefônico personalizado, quando houver necessidade;

2.5.13 – Atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuário em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação;

2.5.14 – Face às necessidades operacionais do CISAMUSEP, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil, mediante solicitação do Fiscal do Contrato por ele designado;

2.5.15 – Manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

2.6 – Responsabilizar-se por todos os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

3.2 – Iniciar a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados após a assinatura do contrato;

3.3 – Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;

3.4 – Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

3.5 – Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar do horário da chamada técnica;

3.6 – Indicar preposto, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

3.7 – Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada de utilização dos serviços, na qual constarão as indicações referentes ao serviço, quantidade, procedência e registro;

3.8 – Os serviços cobrados indevidamente deverão ser descontados na fatura seguinte, obedecidos os prazos para pagamento;

3.9 – Realizar a portabilidade do número existente em conformidade com o item 2.4 deste Termo de Referência;

3.10 – Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

3.11 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CISAMUSEP, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;

3.12 – Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;

3.13 – Comunicar, imediatamente, o CISAMUSEP, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.14 – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

3.15 – Responder por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

- 3.16** – Acatar as orientações do CISAMUSEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.17** – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 3.18** – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 3.19** – Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CISAMUSEP qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- 3.20** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao perfeito cumprimento das condições deste;
- 3.21** – Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários conforme a natureza da tarefa;
- 3.22** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.23** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.24** – Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- 3.25** – Relatar ao CISAMUSEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.26** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CISAMUSEP, sem sua prévia e expressa anuência;
- 3.27** – Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 4.1** – Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 4.2** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela a empresa a ser Contratada;
- 4.3** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4** – Notificar a empresa a ser Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços conforme prazos estipulados no subitem 2.5.5 deste Termo;
- 4.5** – Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 4.6** – Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- 4.8** – Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.9** – Solicitar à empresa a ser Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 4.10** – Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, quando devidamente identificados, utilizando crachá e/ou uniforme, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

4.11 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

4.12 – Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela empresa a ser Contratada;

4.13 – Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa a ser Contratada e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

5 – REAJUSTE

5.1 – O preço da franquia pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes pelo período de vigência de 12 (doze) meses. Após o período de vigência, caso se decida pela prorrogação do contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice de plano de serviços correspondente, homologado junto à ANATEL;

5.2 – Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

5.3 – Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela ANATEL, de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao CISAMUSEP;

5.4 – A empresa a ser Contratada deverá informar por escrito, ao CISAMUSEP, o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL;

5.5 – Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada ou reduzida, o CISAMUSEP passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

6 – OBSERVAÇÕES

6.1 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

6.2 – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor do lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

6.3 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

6.4 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6.5 – Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e unidade de medida constante no Edital.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO II

Modelo de Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhador Criança ou Adolescente.

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 22/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I – A referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

II – A referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

III – A referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV – Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

ANEXO III
Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

PREGÃO Nº 22/2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

OBS: Anexar Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

A não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) PARA O CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Janilson Marcos Donasan, brasileiro, separado judicialmente, gestor público, portador da CI/RG nº 3.971.966-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.229.409-59, residente e domiciliado em Sarandi/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situado a _____, bairro, na cidade de _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/____, a seguir denominada

CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 57/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de _____, Pregão nº 22/2021, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com instalação de terminais de assinante comum e compatível com a central telefônica de pabx digital marca Intelbrás, modelo Impacta 300, a ser executado de forma contínua e ininterrupta a fim de atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 22/2021 e proposta comercial anexa.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº 22/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.275 esquina com a Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá/PR.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deve ter ciência da localidade onde deverá prestar o serviço, ficando sob sua responsabilidade qualquer custo referente a adequações de rede, cabeamento e demais peculiaridades necessárias para a oferta do serviço sem gerar ônus ao CONTRATANTE, de forma que os serviços estejam disponíveis sem restrições para a utilização total dos serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira – A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá realizar, caso necessário, a portabilidade do atual número (44) 3123-8300, bem como apresentar a mesma sequência numérica para as demais linhas incluídas no pacote.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme as características abaixo descritas:

a) Prestar suporte técnico em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atendimento em caso de falha de sistemas, linhas, cabeamentos e quaisquer outros serviços ou equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

b) Oferecer suporte técnico gratuito por telefone e/ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas;

c) A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, mediante autorização do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

d) Havendo eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;

e) O prazo máximo para o término do atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação. Em caso de substituição de qualquer equipamento de propriedade da CONTRATADA, o atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;

f) Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura de chamado;

g) Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento do atendimento;

h) Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;
- descrição da anormalidade observada;
- nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

i) A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas;

j) Quando da solicitação de atendimento, independente do meio, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- protocolo de abertura do chamado técnico;
- tempo estimado para resolução do problema, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução após a abertura do chamado técnico.

k) Após a conclusão do atendimento a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

l) A CONTRATADA deverá disponibilizar o nome e telefone de um responsável para um contato pessoal e/ou telefônico personalizado, quando houver necessidade;

m) A CONTRATADA deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuário em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação;

n) Face às necessidades operacionais do CONTRATANTE, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil, mediante solicitação do Fiscal do Contrato por ele designado;

o) A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

Subcláusula Sexta – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Será designado funcionário da Comissão de Recebimento de Compras e Serviços conforme Resolução nº 12/2021 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado por meio de Transferência ou Boleto Bancário após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais mensais com base nos valores de consumo do mês de referência, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Subcláusula Terceira – O pagamento da taxa de instalação será efetuado uma única vez, quando do início da vigência contratual por ocasião da instalação, configuração e ativação das linhas e ramais DDR, não havendo a repetição do pagamento desta taxa nos demais meses durante a vigência contratual.

Subcláusula Quarta – As ligações de âmbito internacional (DDI) que porventura ocorrerem deverão ser cobradas conforme tarifário da CONTRATADA, atendendo legislação específica.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade e manter em atividade a mesma faixa de numeração dos 100 Ramais DDR, considerando a linha atual como base (44) 3123-8300.

Subcláusula Sexta – O pagamento somente será liberado após conferência da fatura telefônica e, caso haja dúvidas quanto à tarificação, após os devidos esclarecimentos por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA deverá estipular prazo mínimo de 20 (vinte) dias para pagamento após recebimento da Nota Fiscal e fatura detalhada.

Subcláusula Oitava – A CONTRATADA ficará obrigada a repassar a CONTRATANTE na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Nona – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto (a).

Subcláusula Décima – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da franquia não sofrerá reajustes pelo período de vigência de 12 (doze) meses. Após o período de vigência, caso se decida pela prorrogação deste Contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice de plano de serviços correspondente, homologado junto à ANATEL.

Subcláusula Primeira – Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela ANATEL, de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao CONTRATANTE, o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira – Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada ou reduzida, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja aditado, o CONTRATANTE terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- iv. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, conforme prazos estipulados na Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta, alínea e, deste Contrato;
- v. Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- vi. Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- vii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- viii. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ix. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- x. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, utilizando crachá e/ou uniforme, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- xi. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- xii. Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- xiii. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- ii. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- iii. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

- iv. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- v. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- vi. Prestar os serviços conforme estabelecido neste Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- vii. Iniciar a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados após a assinatura do contrato;
- viii. Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;
- ix. Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- x. Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- xi. Indicar preposto, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- xii. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada de utilização dos serviços, na qual constarão as indicações referentes ao serviço, quantidade, procedência e registro;
- xiii. Descontar na fatura seguinte, os serviços cobrados indevidamente, obedecidos os prazos para pagamento;
- xiv. Realizar a portabilidade do número existente em conformidade com a Cláusula Segunda, Subcláusula Quarta deste Contrato;
- xv. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- xvi. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato, conforme determinação deste Contrato;
- xvii. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- xviii. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- xix. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- xx. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- xxi. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- xxii. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- xxiii. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- xxiv. Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CONTRATANTE qualquer serviço

tecnológico tido como básico não disponibilizado pela CONTRATADA à época da contratação, sem ônus adicionais;

- xxv. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao perfeito cumprimento das condições deste;
- xxvi. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários conforme a natureza da tarefa;
- xxvii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- xxviii. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xxix. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- xxx. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xxxi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- xxxii. Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em ____ de _____ de 2021.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Janilson Marcos Donasan

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:
CPF/MF:

Nome:
Assinatura:
CPF/MF: